

PORTARIA N° 250/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 4649, de 05 de junho de 2024 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela inserção, acompanhamento e monitoramento de informações e documentos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, Módulo III - Contratos.

- 1 - Isabela de Castro Oliveira
- 2 - Jossean Leal da Rocha

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 68840

PORTARIA N° 249/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do Ofício n° 210101.0077.2256.0037/2024-DEPI/SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de AMAPÁ - AP, com o objetivo de realizar Laudo Técnico com emissão de relatório informando as conduções da Rodovia AP-426, conforme solicitado pelo Promotor de Justiça Hélio Paulo Santos Furtado , nos dias 24 e 25/08/2024.

ALBÉRIO PANTOJA MARQUES Diretor do DEPI/ SETRAP
ASSIS RODRIGUES BEZERRA Auxiliar Administrativo

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 22 de Agosto de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 68844

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°007/2024-SETRAP

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

CONTRATADO: A DOS S FONSECA LTDA
CNPJ n° 33.705.514/0001-00.
PROCESSO PRODOC 0044.0093.2858.0008/2024 - DPE/SETRAP
PROCESSO SIGA 00021/SETRAP/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DE RODOVIAS E PONTOS TURÍSTICOS DE JURISDIÇÃO DA SETRAP.

Valor Total: R\$ 11.100.610,63 (Onze milhões, cem mil, seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos)

PARECER JURÍDICO N° 366/2024-GAB/PGE/AP, de 23/08/2024.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2024-SETRAP, de 26/08/2024, pelo Secretário de Estado de Transportes Marcos Alberto de Souza Jucá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2024.
José Ronaldo Mota Rachid
Agente de Contratação
Portaria n° 251/2024-SETRAP.

Protocolo 68858

Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP

CNPJ n° 24.230.140/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de n° 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual n° 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: Programa: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 706

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do

Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues, na modalidade: Transferência Especiais GND 3, para o Projeto Carrinhos de Oportunidade, que será realizado na 53ª Expoferia do Amapá, por meio de parceria entre a SETE/GEA, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **CARRINHO DE OPORTUNIDADES**, que visa ofertar uma melhor estrutura para o processo de comercialização dos ambulantes, estimulando e valorizando essa atividade, proporcionando a geração de trabalho e renda no município de Macapá/AP, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, tendo em vista que o comércio ambulante não só proporciona uma fonte de renda, mas também desempenha um papel crucial na oferta de conveniência e diversidade de produtos aos consumidores, é de extrema importância por várias razões:

1. COMÉRCIO AMBULANTE: Esta atividade profissional exercida por pessoa física em logradouro público ou não, na forma e condições definidas na legislação própria, individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa. O vendedor ambulante é um vendedor autônomo. Isso significa que esse é o profissional que não tem ligação com empresas e trabalha por conta própria, escolhendo seu horário de trabalho, cuidando de seus produtos, recebimentos e lucros.

2. VARIEDADE DE PRODUTO: Os produtos que podem ser comercializados pelo ambulante também são grandes, desde os do gênero alimentício, como pipoca, sanduíches, churrasquinhos e algodão-doce, até artesanatos, de produção própria, ou a revenda de produtos terceirizados, como eletrônicos, roupas, utensílios domésticos, bebidas e muito mais.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas

habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca pelo seu próprio empreendimento.

4. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que esse incentivo contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de empreender para os participantes.

5. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

6. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: O programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

7. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto, irá proporcionar aos residentes locais uma melhor estrutura para o processo de comercialização dos ambulantes, estimulando e valorizando essa atividade. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento

de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.230.140/0001-14, endereço caep.mmartins@gmail.com, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Travessa Alferes Costa Passagem Gastão, nº 106 - Bairro do Sacramento - CEP: 66.120-310, com representação nesta cidade Macapá/AP, tendo como endereço Rua Professor Tostes, nº 4121-F, bairro do Muca, para ofertar melhor estrutura para o processo de comercialização dos ambulantes, estimulando e valorizando essa atividade, proporcionando a geração de trabalho e renda, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização ao longo dos anos, ilustram claramente a notável versatilidade da instituição para lidar com diversos segmentos do público.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a

documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 08 de agosto de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 68736

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 003/2022-SETE**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,